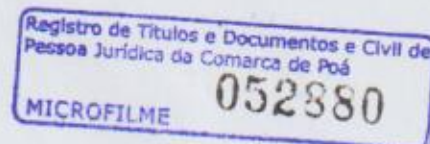


INSTITUTO FELIPE MATHEUS
 CNPJ 31.872.715/0001-68
 Utilidade Pública Lei Ordinária 4.064 de 11/03/2019
 Certificação CMAS 010/2022
 Rua Mongaguá, nº 333 – Jardim América - Poá (SP) – CEP 08555-400
 E-mail: ifm.felipematheus2006@hotmail.com
 Fone: (11) 94731-1878 // 4634-0049



ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO
 INSTITUTO FELIPE MATHEUS
 LISTA DE PRESENÇA 15/12/2023

NOME	ASSINATURA
Josmilda Maria das Neves	[Signature]
Denise Maria da Silva Xavier	[Signature]
Frontney R.D. Gobi	[Signature]
NICOLAS GABRIEL M. FAVERO	[Signature]
Manica de Fatima N. Quinz Buena	[Signature]
Neymerren Santos Mercari	Neymerren
maie Dolores Ap. Bito	maie D.A. Bito
Guissica Babena Almeida	Guissica
Isabela Sadea Gobi	[Signature]
MARCELO CARDOSO DE ALMEIDA	[Signature]
Rosângela do R.	[Signature]
FRANCISCO T. S.	FRANCISCO T.
Levon Kelly Santos Almeida	[Signature]
Guarapalino	[Signature]

RTD/PJ POA
 PRENOTADO

RTD/PJ POA
 PRENOTADO

RTD/PJ POA

INSTITUTO FELIPE MATHEUS

CNPJ 31.872.715/0001-68

Utilidade Pública Lei Ordinária 4.064 de 11/03/2019

Certificação CMAS 010/2022

Rua Mongaguá, nº 333 – Jardim América - Poá (SP) – CEP 08555-400

E-mail: ifm.felipematheus2006@hotmail.com

Fone: (11) 94731-1878 // 4634-0049



Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá

MICROFILME

052880

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO

INSTITUTO FELIPE MATHEUS

CNPJ/MF nº 31.872.715/0001-68



O **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**, com sede na **RUA MONGAGUA nº333, JARDIM AMERICA, POÁ-SP**, na pessoa de sua presidente, Josenilda Maria da Silva, **CONVOCA** por meio do presente edital, a todos os interessados e interessadas, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada **no dia 15/12/2023, às 10h00**, em primeira chamada com o número regimental e as 10h15 em segunda chamada com o número de associados presentes, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Alteração do artigo 4º e seus incisos.

Contando com a presença e participação de todos interessados e interessadas, subscreve-se o presente edital de convocação, que será fixado nas dependências do endereço do Instituto.

São Paulo, 01 de dezembro de 2023

Josenilda Maria da Silva
Josenilda Maria da Silva
Presidente

RTD/PJ POA
PRENOTADO

RTD/PJ POA
PRENOTADO RTD/PJ POA

ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá
052880
MICROFILME

Artigo 106 - Compete ao grupo gestor de transição

I - estruturar o INSTITUTO FELIPE MATHEUS,

II - estruturar plano de trabalho,

III - elaborar normas e regras internas,

IV- recadastrar o quadro de associado em base nas
categorias previstos no presente estatuto.

Artigo 107 - Com a aprovação do presente texto do estatuto
ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 108 - O presente estatuto entra em vigor a partir
desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e
demais providencias cabíveis.

São Paulo/SP, 15 de janeiro 2024

TABELIÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP

Josenilda Maria da Silva
Presidente

Advogado

013/SP. 270.024

Orgão Registrado do Govt
Registrado em
CNPJ nº 31.872.715/0001-68

1º Tabelião de Notas
e de Testes de Poá - SP

Título da 1ª Umada - Tabela
nº 05 - Vila Julia - Poá - SP
CEP: 08556140 - Fone/Fax: (11) 2112.1100

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s)
firma(s): JOSENILDA MARIA DA SILVA (243534) Dou
fé.
Poá-SP, 25 de Jan de 2024, Em Teste da verdade.

VINICIUS ALEXANDRE SILVA PESSOA
Código Reg: 5053484950485052495251495349.
Valor Unitário: 8,37 Valor: 8,37

Visto Somente para uso de Tabelião
Qualquer emenda erro ou rasura, não considero
www.tabelaopra.com.br

022880

ESTATUTO CONSOLIDADO DO

INSTITUTO FELIPE MATHEUS

CNPJ/ME nº 21.872.715/0001-88

Endereço: R. Gago Coutinho, 179, Jd. G. Vila Júlia, Poá/SP

CEP: 08256140



Artigo 106 - Compete ao grupo gestor de transações

I - estruturar o INSTITUTO FELIPE MATHEUS,

II - estruturar plano de trabalho,

III - elaborar normas e regras internas,

IV - acompanhar o quadro de pessoal

PJ		Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Poá - SP
Emol	R\$ 282,27	Prenotado sob o n. 58948, em 31/01/2024, registrado e microfilmado sob o n. 52880, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e averbado a margem do registro n. 48967. Poá, 02/02/2024
Estado	R\$ 80,14	
Sec. Faz.	R\$ 54,90	
Reg. Civil	R\$ 14,86	
T. Justiça	R\$ 19,38	
M. Público	R\$ 13,59	
Iss	R\$ 14,06	
Total	R\$ 479,20	
Selos e Taxas recolhidos por verbas		

Donizete Rodrigues
Oficial Delegado



Poá/SP, 15 de Janeiro 2024

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS**

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá

MICROFILME 052880

- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 102 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 103 - O INSTITUTO FELIPE MATHEUS, poderá formar núcleo de consorciamento para desenvolver programas e atividades para consecução dos seus objetivos.

Artigo 104 - O INSTITUTO FELIPE MATHEUS, poderá constituir programa de financiamento institucional a micro, pequena empresa, MEIs e empreendedores. Capítulo XIV Das disposições transitórias.

Artigo 105 - O grupo gestor de transição terá mandato de cinco (05) anos, entre os membros da atual gestão, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

I - conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,

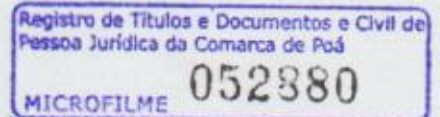
II - conselho fiscal: um titular e um suplente.

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS**

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP

CEP: 08556140



IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 101 - Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

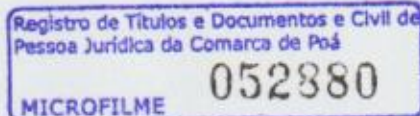
I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS**

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140



vez instalada, poderá ser prorrogar suas atividades para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 97 - O INSTITUTO FELIPE MATHEUS poderá realizar gestão de atividade como, ambiental, assistência social e tecnologia.

Artigo 98 - O INSTITUTO FELIPE MATHEUS fará distribuição gratuita das publicações.

Parágrafo único: As publicações gratuitas poderão obter recursos de patrocínios.

Artigo 99 - O INSTITUTO FELIPE MATHEUS poderá constituir grupos independentes de estudo e pesquisa do mercado e tendência de consumidores.

Artigo 100 - O INSTITUTO FELIPE MATHEUS, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

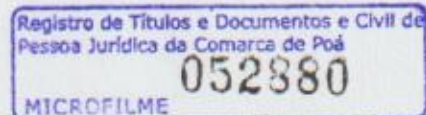
II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS**

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140



V - na hipótese do INSTITUTO FELIPE MATHEUS, perder a qualificação instituída na lei federal, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII - a norma de prestação de conta a serem observadas pelo **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**, fica determinada no mínimo;

a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c - quando da firmação de termos de parceria, será obedecida às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria

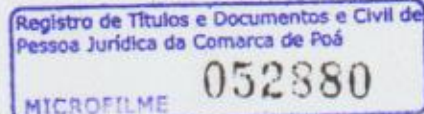
d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo INSTITUTO FELIPE MATHEUS, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e - elaborar balanço social e ambiental em base na resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade. Artigo 96 - A sessão de uma assembleia, uma

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS**

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140



Artigo 93 - O INSTITUTO FELIPE MATHEUS poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único: Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizado pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 94 - O INSTITUTO FELIPE MATHEUS constituirá departamentos por especialidades para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Artigo 95 - Atendido o dispositivo da lei federal, para qualificar como associação, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III - constituição do conselho fiscal ou órgãos equivalentes, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO FELIPE MATHEUS,

IV - em caso de dissolução, além de atender o artigo 83 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do INSTITUTO FELIPE MATHEUS,

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS**

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá

052380

MICROFILME

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140

Artigo 84 - Dentro das atividades do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 85 - Nas atividades do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS** ficam expressamente proibidas as manifestações política partidária.

Artigo 86 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração e fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 87 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade. **Artigo 88** - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 89 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 90 - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 91 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 92 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS**

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140

III- livros fiscais e contábeis,
IV- demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 78 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal. **Artigo 79** - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 80 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada. Capítulo XIII Das disposições gerais.

Artigo 81 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 82 - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**.

Artigo 83 - Para a extinção do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**, o processo consiste em:

I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,

II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes

III sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição similar, que tenha certificação em conformidade a Lei Federal nº 9.790/99.

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS**

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP

CEP: 08556140

XI - direitos autorais;
XII -anuidades;
XIII-patrocínios;
XIV -quotas de participação;
XV- resultado de sorteios, bingo e concursos;
XVI -contratos de gestão e administração;
XVII termos de cooperação;
XVIII conversão de multas sociais e ambiental;
XIX -convênios,
XX - renúncia e incentivo fiscal,
XXI- termo de fomento, XXII-termo de colaboração XXIII-
termo de parceria

Artigo 73 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**.

Artigo 74 - Os patrimônios do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 75 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 76 - O **INSTITUTO FELIPE MATHEUS** poderá constituir fundos como; Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo de Apoio Social, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

**Capítulo XII
Dos Livros**

Artigo 77 - O **INSTITUTO FELIPE MATHEUS** manterá os seguintes livros:

I- livro de presença das assembleias e reuniões
II- livro de ata das assembleias e reuniões

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS**

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140

Artigo 68 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - RG
- II - CPF
- III - comprovante de residência
- IV - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física
- V - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 69 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 70 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 71 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

**Capítulo XI
Da receita e patrimônio**

Artigo 72 - Constitui receita do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - receitas de comercialização de produtos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;

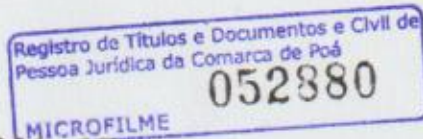
INSTITUTO

- VIII receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- IX - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- X - resultados de prestação de serviços;

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS**

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140



Artigo 62 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos do INSTITUTO FELIPE MATHEUS em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 63 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 64 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 65 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**.

Artigo 66 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 67 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS**

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140

Artigo 57 - Ao suplente do conselho compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II - secretariar as reuniões e assembleias
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV - votar nas matérias de apreciação.

Artigo 58 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

**Capítulo IX
Da Secretaria Executiva**

Artigo 59 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 60 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, ele fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 61 - Compete à secretaria executiva:

- I - Administrar o INSTITUTO FELIPE MATHEUS sob comando do conselho de administração,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,

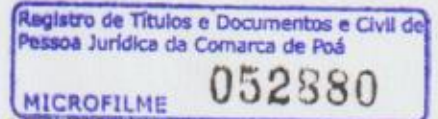
IV - procurar meios de atualizar o INSTITUTO FELIPE MATHEUS.

**Capítulo X
Do processo eletivo**

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS**

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140



III -montar balanço anual e os balancetes

IV - proceder ao recebimento e pagamentos.

V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 53 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

**Capítulo VIII
Do Conselho Fiscal**

Artigo 54 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, indicados entre os associados mantenedores e patrocinadores, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

I - titular,

II -suplente.

Artigo 55 - Compete ao conselho fiscal:

I - presidir reuniões e assembleias

II -manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios

III -convocar reuniões e assembleias

IV - manifestar sobre conduta dos associados

V - manifestar sobre planos de trabalho,

VI - constituir comissões específicas, VII- aprovar balanço.

Artigo 56 - Ao titular do conselho fiscal compete:

I - convocar e presidir reuniões e assembleias

II -assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal

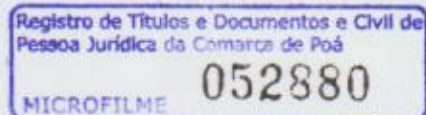
III-representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,

IV - votar nas matérias de apreciação

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS**

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

**Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140**



dos seus direitos, com mandato de cinco (05) ~~anos~~ ^{anos} com direito à reeleição.

Artigo 49 - Compete ao conselho de administração: I - representar o **INSTITUTO FELIPE MATHEUS** aos seus atos

II - convocar assembleias

III - contratar e demitir funcionários

IV - montar planos de trabalho

V - administrar o **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**.

Artigo 50 - Compete ao presidente do conselho de administração:

I - representar e responder pelo **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**,

II - presidir reuniões e assembleias

III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,

IV - administrar o **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**, em conjunto com a secretaria executiva,

V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração, VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 51 - Compete ao secretário do conselho de administração:

I - secretariar reuniões e assembleias

II - arquivar documentos e correspondências

III - manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**,

IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 52 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

I - organizar a contabilidade

II - assinar em conjunto com o presidente e ou o secretário geral as liberações de pagamentos

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS**

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá

MICROFILME

052880

Artigo 43 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia
- II - horário da assembleia
- III - local com endereço completo
- IV - pauta da assembleia

Artigo 44 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração
- II - conselho fiscal,
- III - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 45 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 46 - Mensalmente será realizada reunião com os mantenedores para discutir as questões das atividades da ABFGE, para realizar interface com as atividades educacional, social e ambiental,

**Capítulo VII
Do conselho de administração**

Artigo 47 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - presidente /
- II - secretário /
- III - tesoureiro /
- IV - suplente /

Artigo 48 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores, com pleno gozo

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS**

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá

MICROFILME

052880

Artigo 37 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 38 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II - aprovar planos de trabalho
- III - aprovar balanços e contas

Artigo 39 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**.

Artigo 40 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II - Alterar ou reformar o presente estatuto
- III - Dissolução do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**,
- IV - Exclusão do associado,
- V - Destituição de membros dos conselhos,
- VI - Demais assuntos de relevância

Artigo 41 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma: I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,

II - e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,

III - e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três - 8 - (03) dias corridos.

Artigo 42 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

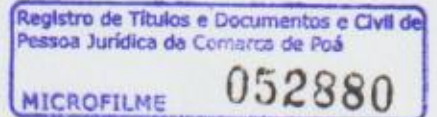
I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos

II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados. Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS**

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

**Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140**



Artigo 30 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I - serviços de voluntariado;

II - realização de eventos de confraternização;

III grupos de debates,

IV desenvolvimento de atividades sociais, esportivas e culturais e científicas. Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 31 - O **INSTITUTO FELIPE MATHEUS** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

I - assembleias II - conselho de administração III - conselho fiscal IV - secretaria executiva

Artigo 32 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 33 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 34 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores e patrocinadores, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 35 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento. Capítulo VI Das Assembleias.

Artigo 36 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**.

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS**

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá

MICROFILME

052880

temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**.

Artigo 24 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 25 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 26 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 27 - Os profissionais associados ao **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**, poderão desenvolver programas e campanhas de atenção aos munícipes, consumidores e população geral.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 28 - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 29 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**;
- III - zelar pelo nome da **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**;
- IV - participar das atividades do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**.

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS**

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá

MICROFILME 052880

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 16 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 17 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**, será passível de sanções da seguinte forma: I - advertência por escrito; II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado; III - exclusão do quadro de associado

Artigo 18 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 19 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 20 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 21 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

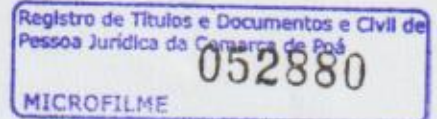
Artigo 22 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento. Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 23 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS**

CNPJ/MF n° CNPJ: 31.872.715/0001-68

Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140



Artigo 8° - O quadro de associado do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - associado mantenedor,
- II - associado contribuinte,
- III - associado voluntário,
- IV - associado benemérito,
- V - associado patrocinador, VI - associado profissional.

Artigo 9° - É associado mantenedor, pessoa jurídica ou física que venha a comprometer na manutenção do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS** que venha a pagar anuidades. **Artigo 10** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição. **Artigo 11** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 12 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO FELIPE MATHEUS** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 14 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 15 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá
MICROFILME 052880

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140

XXII). Promover palestras em escolas públicas e privadas em parceria com instituições, órgãos de classe, outras associações, institutos e afins.

XXIII). Contratar e negociar atletas de qualquer modalidade esportiva com empresas e clubes nacionais ou estrangeiros.

XXIV). Criar no município de Poá, o complexo de excelência para reabilitação dos portadores de patologias crônicas, projetos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de próteses, terapias, farmacológicos, sem ônus para os pacientes associados ao Instituto Felipe Matheus.

XXV). Arrecadar e distribuir gratuitamente medicamentos doados pelas farmácias e laboratórios, bem como pela população em geral, em local devidamente construído e aprovado pelas autoridades competentes, considerando a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e ainda as Lei Federal Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998, a Portaria 06, de 29 de janeiro de 1999, a Lei Federal nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e finalmente o Voto nº 197/2021/SEI/GADIP-DP/ANVISA.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO FELIPE MATHEUS** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeira, assim como, com empresas de pequeno, médio e grande porte.

Artigo 6º - O INSTITUTO FELIPE MATHEUS, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de COMPLEXO REVIVER.

Artigo 7º - O INSTITUTO FELIPE MATHEUS poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciada.

Capítulo II
Dos Associados

ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá
MICROFILME 052880

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140

congressos, seminários e cursos, com entes públicos ou privados.

IV). Organizar central de compra e venda associativa, podendo conduzir negociações e mediar discussões para melhoria das condições de vida dos moradores de rua e demais pessoas em situação de vulnerabilidade.

X). Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes, com o Poder Público.

XI). Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito.

XII). Integrar com programas oficiais com o setor governamental nas três esferas do Poder Público.

XIII). Organizar programa de capacitação e treinamento em todas as áreas do esporte, contratar atletas, firmar contratos nacionais e internacionais com clubes e empresas, instituições filantrópicas e sem fins lucrativos.

XIV). Desenvolver programas de empresas comunitárias.

XV). Desenvolver programas de geração de emprego e renda familiar.

XVI). Promover a integração ao mercado de trabalho e arrecadações de doadores.

XVII). Organizar programas de sustentabilidade.

XVIII). Organizar programas de neutralização social e ambiental.

XIX). Organizar serviços de tecnologia da informação.

XX). Organizar consorciamento de empregadores.

XXI). Implantar programas e ministrar cursos de danças, instrumentos musicais de todas as categorias, com profissionais e artistas.

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS**

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

**Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140**

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá
MICROFILME 052880

II). Atuar em ensino e pesquisa nas áreas da saúde e social em associação com outros entes públicos ou privados, visando a difusão de conhecimentos técnicos e científicos.

III). Criar e instalar outros estabelecimentos, dependências, unidades ou filiais, que poderão ter regimentos próprios em cumprimento a legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal para qualificação como Organização Social de Saúde ou Organização Social de Interesse Público.

IV). Prestar assistência gratuitamente aos necessitados de acordo com suas possibilidades e com a legislação em vigor.

V). Desenvolver programas e atividades de assistência e/ou atendimento à saúde física, mental e psicossocial direcionada para patologias referentes à Paralisia cerebral crônica, Encefalopatia crônica, Autismo, Síndrome de Down, Lesão do sistema nervoso central (SNC/MEDULA onde todos os pacientes atendidos pelo o IFM devem ser do poder aquisitivo de baixa renda, sendo de conhecimento público e notório que o adolescente Felipe Matheus da Silva, portador da patologia denominada paralisia cerebral crônica, Cid: 10 G 80 foi, sendo ele o grande inspirador e símbolo de honra do Instituto, desenvolver também ações de apoio e orientação as microempresas, podendo administrar creches de qualquer natureza.

VI). Desenvolver programa de apoio aos movimentos sociais e ambientais, em qualquer região do território nacional ou internacional, visando sempre e incessantemente melhorar a qualidade da vida das pessoas portadoras de paralisia cerebral crônica, desenvolvendo pesquisas com parceiros públicos e privados, com células tronco associado a criogenia humana, buscando solução para os pacientes com paralisia cerebral.

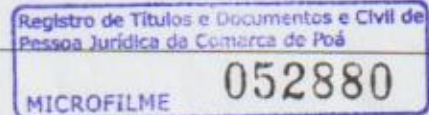
VII). Promover o voluntariado, e ações diversas nas ruas, praças, estações de transportes rodoviários e aeroporto.

VIII). Organizar eventos culturais, show, apresentações, workshop, feiras, concursos, amostras, exposições,

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS**

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140



Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O INSTITUTO FELIPE MATHEUS, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 10/10/2018, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da INSTITUTO FELIPE MATHEUS, fica à R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP CEP: 08556140;

Artigo 3º - O prazo de duração da INSTITUTO FELIPE MATHEUS, é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do INSTITUTO FELIPE MATHEUS tem como objetivo a prestação de serviços de assistência à saúde, atuando na promoção, prevenção e recuperação dos enfermos em geral, exercendo tais serviços por conta própria ou prestando serviços a terceiros, outras associações, através de convênios com o Poder Público Federal, Estadual, Distrital e Municipal nas áreas da saúde e social mediante contratações privadas ou por convênio e/ou vínculos de gestão ou co-gestão firmados com os Poderes Públicos e Privados, podendo ainda administrar hospitais e estabelecimentos afins, escolas, e outros bens públicos, sob a qualificação de Organização Social ou Associação Civil. O Instituto poderá:

I) Administrar e desenvolver atividades médicas e hospitalares através de seu estabelecimento ou de convênio firmado com os Poderes Públicos Federal, Estadual Distrital e Municipal, atendendo a população necessitada, sem preconceito ou distinção de qualquer natureza política, social, religiosa, racial ou ideológica, referentes as condições dessas pessoas, quer sejam atendidas particularmente, graciosamente ou através de convênio ou contrato, sendo sempre observada a capacidade operacional disponível, na forma da legislação vigente.

ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS

CNPJ/MF nº CNPJ: 31.872.715/0001-68

Endereço: R Gago Coutinho, 179, Letra G Vila Julia, Poá/SP
CEP: 08556140

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá

MICROFILME

052880

ÍNDICE

Capítulo I Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Capítulo II Do quadro de associados

Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Capítulo IV Do direito e deveres do associado

Capítulo V Da estrutura administrativa

Capítulo VI Das assembleias

Capítulo VII Do conselho de administração

Capítulo VIII Do conselho fiscal

Capítulo IX Da secretaria executiva Capítulo X Do processo
eletivo

Capítulo XI Da receita e patrimônio Capítulo XII Dos livros

Capítulo XIII Das disposições gerais

Capítulo XIV Das disposições transitórias

INSTITUTO FELIPE MATHEUS

CNPJ 31.872.715/0001-68

Utilidade Pública Lei Ordinária 4.064 de 11/03/2019

Certificação CMAS 010/2022

Rua Mongaguá, nº 333 – Jardim América - Poá (SP) – CEP 08555-400

E-mail: ifm.felipematheus2006@hotmail.com

Fone: (11) 94731-1878 // 4634-0049

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Poá

052880

MICROFILME

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
INSTITUTO FELIPE MATHEUS
CNPJ/MF nº 31.872.715/0001-68**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três, às 10h15, em segunda chamada, reunidos com o número de associados presentes, foi aberta a assembleia geral extraordinária na Rua Mongaguá nº 333, Jardim América, Poá/SP, onde se reuniram os associados a fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante do edital de convocação publicado dentro dos termos legais. Eu, Josenilda Maria da Silva, brasileira, viúva, assistente administrativa, portadora do RG nº 29.977.428-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 266.136.878-71, domiciliada na Rua Mongaguá nº 333, Jardim América, Poá/SP, CEP: 08.556-400, presidente do Instituto, dei início a assembleia e convoquei a Sra. Denise Maria da Silva Xavier, para atuar como secretária na presente sessão, ficando assim formada a mesa. Passando a leitura do Edital de Convocação que tratou da seguinte Ordem do Dia: **1. Alteração do artigo 4º e seus incisos do Estatuto Social do Instituto Felipe Matheus.** Após a leitura das alterações do artigo 4º e seus incisos, a presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para discorrer sobre as alterações, e não houve qualquer manifestação contrária dos presentes. Em razão disso, a Presidente, dando por encerrado os trabalhos, determinou a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente e por mim Secretária, e pelos demais presentes na lista de presença em separado.

TABELIÃO DE NOTAS
DE POÁ - SP

Josenilda Maria da Silva
Josenilda Maria da Silva
Presidente da Assembleia

Denise Maria da Silva Xavier
Denise Maria da Silva Xavier
Secretária

RTD/PJ POA
PRENOTADOInstituto Felipe Matheus
Assinatura
CNPJ nº 31.872.715/0001-68



INSTITUTO FELIPE MATEUS
CNPJ nº 31.872.715/0001-68
Unidade Pública de Registro e Cartório de Poá - SP
Rua Mongaguá, nº 333 - Jardim América - Poá - SP - CEP 08222-400
E-mail: info@institutofelipemateus.com.br
Fone: (11) 94731-1878 / 4694-0049

052880

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
INSTITUTO FELIPE MATEUS
CNPJ nº 31.872.715/0001-68

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e
vinte e três, às 10h15, em segunda chamada, reunidos com
o número de associados presentes, foi aberta a

PJ		Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Poá - SP
Emol	R\$ 282,27	Prenotado sob o n. 58948, em 31/01/2024, registrado e microfilmado sob o n. 52880, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e averbado a margem do registro n. 48967. Poá, 02/02/2024
Estado	R\$ 80,14	
Sec. Faz.	R\$ 54,90	
Reg. Civil	R\$ 14,86	
T. Justiça	R\$ 19,38	
M. Público	R\$ 13,59	
Iss	R\$ 14,06	
Total	R\$ 479,20	

Selos e Taxas recolhidos
por verbas

Donizete Rodrigues
Oficial Delegado



...a atual como secretário na presente
...passando a leitura
do Edital de convocação que criou as seguintes Ordens de
Dia: I. Alteração do artigo 4º e seus incisos de Estatuto
Social do Instituto Felipe Mathews. Após a leitura das
alterações do artigo 4º e seus incisos, a presidente
transcreveu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para
discutir sobre as alterações, e não houve qualquer
manifestação contrária dos presentes. Em razão disso, a
presidência, dando por encerrado os trabalhos, determinou
a lavatura da presente ata, a qual foi lida e achada
conforme, val assinada pela presidente e por mim
Secretária, e pelos demais membros da mesa de
presença em separado.

1º Tabelião de Notas e de Protesto de **POÁ**
Tatiana Lyra Umada - Tabelião
Av. Wald Brasil, nº 93 - V. Agrícola - Poá - SP
CEP 08222-400 - Fone: (11) 44.74.74 - E-mail: contato@tabeliãopoa.com.br

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s)
firma(s): JOSENILDA MARIA DA SILVA (243534), Dou
fé.
Poá-SP, 08 de Jan de 2024. Em Teste da verdade.

ANDRÉ DIAS SANTANA-ESCR. AUT.
Código Seg: 4856484950485052495449565354.
Valor Unitário: 8,37 Valor: 8,37

VALIDE EM TODAS AS LOCAIS DE AUTENTICAÇÃO
"Qualquer alteração de texto, será considerada como falsidade documental"

111070
FIRMA 1
S10780AA0454623

Poá/SP, 18 de dezembro de 2023



Ilmo. Sr.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de
Poá/SP

Prezado Senhor

JOSENILDA MARIA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 29.977.428-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 266.136.878-71, residente e domiciliada na Rua Flor de Maio, nº 34, Conjunto Alvorada, Poá (SP), presidente do **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 31.872.715/0001-68, situado na Rua Mongaguá, 333 - Jardim América - Poá (SP) - CEP 08555-400, e no uso de suas atribuições estatutária, vem requerer a V.Sa. o registro da ata da assembleia geral extraordinária e das alterações estatutária do Instituto, nos termos da Lei dos Registros Públicos.

Declaro ainda, que para a realização da Assembleia do dia data da realização da assembleia, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes, bem como que todas as informações ora prestadas e constantes nos documentos a serem registrados são verdadeiras, sob pena de responsabilização criminal, especialmente quanto aos crimes previstos nos arts. 298, 299 e 304, do Código Penal.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Josenilda Maria da Silva
Josenilda Maria da Silva
Presidente

RTD/PJ POA
PRENOTADO

RTD/PJ POA
PRENOTADO

RTD/PJ POA



República Federativa
do Brasil

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE POÁ

CNPJ/MF: 11.385.345/0001-27 - Oficial Delegado: DONIZETE RODRIGUES

Substitutas Designadas: Jânia Aparecida Pereira Rodrigues / Débora Márcia Alves de Souza Peres /
Jaciara Ferreira Batista França

Av. Vital Brasil, nº 553, Vila Laura – Poá – SP – CEP: 08557-000

Telefone: (11) 4636-0600/4380-3039

Horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 09:00h às 16:00h.

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob nº 58948, aos 31/01/2024, sendo registrado e digitalizado, neste Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 52880 em 02/02/2024 conforme segue:

Apresentante: **BRIGIDO CRUZ**
Interessado: **INSTITUTO FELIPE MATHEUS**
Natureza do Documento: **ATA - PJ**
Telefone: **() -**

RECIBO

Custas:

REGISTRADOR:	R\$ 282,27
ESTADO:	R\$ 80,14
SEC. FAZENDA:	R\$ 54,90
REGISTRO CIVIL:	R\$ 14,86
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 19,38
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 13,59
ISS	R\$ 14,06
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 479,20
VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 479,20
VALOR A RECEBER:	R\$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 00,00

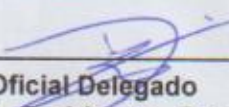


Selo Digital:

1204284PJSE000210888SE242

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Poá, 02/02/2024.


X Donizete Rodrigues - Oficial Delegado
() Jânia Aparecida Pereira Rodrigues - Substituta Designada
() Débora Márcia Alves de Souza Peres - Substituta Designada
() Jaciara Ferreira Batista França - Substituta Designada
() André da Silva Casimiro – Escrevente Autorizado

Declaro que retirei o presente título e uma via deste, e que estou de acordo com os valores acima cobrados e dou quitação pelo recebimento de eventual saldo acima mencionado.

Nome: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____